



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 47, DE 2017

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 2008 (nº 7.310, de 2006, na Casa de origem), nos termos da Emenda nº 1 – CE (Substitutivo).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 2008 (nº 7.310, de 2006, na Casa de origem), que *institui o Dia Nacional da Arte da Ikebana-Sanguetsu*, nos termos da Emenda nº 1 – CE (Substitutivo), aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 30 de março de 2017.

CÁSSIO CUNHA LIMA, PRESIDENTE

EDUARDO AMORIM, RELATOR

DAVI ALCOLUMBRE

SÉRGIO PETECÃO

ANEXO AO PARECER Nº 47, DE 2017.

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 2008 (nº 7.310, de 2006, na Casa de origem), nos termos da Emenda nº 1 – CE (Substitutivo).

Institui o "Dia Nacional da Ikebana".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o "Dia Nacional da Ikebana", a ser anualmente comemorado em 23 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

